



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

## **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA VEROQUE REFEIÇÕES LTDA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP**

CONTRATO Nº 008/2022

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, com sede na Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana – Boituva/SP, CEP 18.550-130, inscrita no CNPJ nº 01.839.446/0001-77, neste ato representada pela **Presidente, Sr. JOELMIR PEREIRA CAMARGO**, inscrito no CPF sob o nº 257.XXX.XXX-43, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VEROQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, 18º andar, Conjunto 184 – Jardim Califórnia – Ribeirão Preto – SP – CEP 14020-260, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41 e Inscrição Estadual isenta, neste ato, representada legalmente na forma de seus atos constitutivos ou suas pelo Sócio Administrador, Senhor **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, inscrito no CPF sob o nº 225.XXX.XXX-26, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a **prestar os serviços de fornecimento e administração de Vale Alimentação na Forma de Cartão Eletrônico com chip**, conforme especificações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços, que integra o presente Contrato, sendo:

1.1.1. **35 (trinta e cinco)** unidades estimadas de cartões alimentação, para os servidores da Câmara Municipal de Boituva/SP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a partir de 03/01/2023, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de **180 (cento e oitenta) dias**, desde que justificado e acordado entre as partes, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante concordância das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**, inclusa a **Taxa de Administração fixada em 0% (zero)**.

3.2. No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.



3.3. Os preços NÃO poderão em hipótese alguma sofrer reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita observância as condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

4.2. Os serviços realizados fora das especificações serão recusados e a empresa contratada obriga-se a refazê-los imediatamente, para que não seja comprometido o atendimento dos consumidores finais.

4.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições sociais e outras despesas para o atendimento ao objeto do presente Contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** em até **10 (dez) dias** da disponibilização dos créditos, mediante a emissão da Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 5.1., começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, ao **CONTRATANTE**.

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados **pro rata die**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura. As empresas que desejarem receber a atualização financeira deverão protocolar previamente o pedido no Protocolo Geral da Câmara, no horário das 8 às 17 horas, em dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Boituva, Funcional Programática 01.032.0021.2029 – Manutenção das Atividades – Sec. Da Câmara – Categoria Econômica – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do exercício de 2033.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, a Administração poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.1.1. advertência;



7.1.2. multa:

7.1.2.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento);

7.1.2.2. de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, devido a não prestação dos serviços conforme as especificações do Contrato e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do presente Termo Contratual.

7.1.3. Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica o Senhor Marcel Carvalho de Mello, portador do CPF nº 288.994.398-42, responsável pela gestão do presente Contrato de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Integram o presente Contrato a Proposta da **CONTRATADA** e o Anexo I - (Especificações Técnicas dos Serviços).

11.2. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste Contrato em dia útil e em dia de expediente da Câmara Municipal de Boituva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva/SP com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

E por estarem acordadas, as partes assinam o presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Boituva, 15 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Boituva  
Joelmir Pereira Camargo

\_\_\_\_\_  
Verocheque Refeições LTDA  
Nícolas Teixeira Veronezi

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Andressa Baccili  
CPF: 355.xxx.xxx-77

\_\_\_\_\_  
José Alberto Machado  
CPF: 106.xxx.xxx-40

Gestor:

\_\_\_\_\_  
Marcel Carvalho de Mello  
CPF: 288.xxx.xxx-42



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

#### 1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Boituva/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

#### 2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO CARTÃO

2.1. Confecção de aproximadamente **35 (trinta e cinco) unidades de cartões alimentação**, para os servidores da Câmara Municipal de Boituva, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do Contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo em vista a emissão de novos cartões.

2.2. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por mês, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do Contrato.

2.3. Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Câmara Municipal de Boituva indicar para créditos do benefício alimentação.

2.4. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor do crédito), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões serão carregados para o sistema eletrônico da **CONTRATADA**.

2.5. Os cartões devem ser enviados para a Câmara Municipal de Boituva, ao Departamento de Serviços Administrativos e Suporte, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e utilização no pagamento das despesas.

2.6. As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita.

2.7. A entrega e a disponibilização de cartões deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a) nome do **CONTRATANTE**;
- b) nome do usuário;
- c) número sequencial de controle individual.



2.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e a realização dos pedidos, bem como, monitoramento, controle e utilização do acesso, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios de cartões.

2.9. O sistema eletrônico ou **on-line** deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados; e
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.10. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada.

2.11. A disponibilização do crédito do vale alimentação deverá ocorrer na data do pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais, conforme prevê a Lei nº 2.898 de 26 de abril de 2022. A recarga será realizada mediante solicitação emitida pela Câmara Municipal de Boituva através do sistema eletrônico. **Havendo excepcionalidade, os créditos poderão ser efetuados em outras datas previamente acordadas entre as partes, se necessário.**

2.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos a título de benefício alimentação no cartão após o fim da vigência contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias para utilização pelo usuário, devendo cancelar os cartões eletrônicos após decorrido o prazo e restituir dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após decorrido o prazo de utilização dos créditos pelos usuários, os eventuais saldos remanescentes dos cartões, bem como apresentar relatório nominal de forma detalhada, indicando os valores não utilizados até a data estabelecida para o cancelamento dos mesmos.

2.13. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** em até **10 (dez) dias** da disponibilização dos créditos, mediante a emissão da Nota Fiscal.

2.14. Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários do **CONTRATANTE** precisem se dirigir a postos de recarga.

2.15. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pelo **CONTRATANTE** por meio de sistema de pedidos da **CONTRATADA**.

2.16. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:



- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via **web** e aplicativo para telefone celular para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos, data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico e serviço via **internet** para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) relatório via **web** ou impresso, a pedido do **CONTRATANTE**, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;
- e) atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone ou pela **internet**;
- f) nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos; e
- g) em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a empresa contratada terá no máximo **10 (dez) dias úteis** para confeccionar outro cartão, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

2.17. Na hipótese do usuário deixar de integrar o quadro de funcionários do **CONTRATANTE** ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** determinará a postergação ou cancelamento do saldo remanescente através do sistema gestor. Se necessário, a **CONTRATADA** fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos a título de benefício alimentação no cartão, pelo período determinado pela **CONTRATANTE**, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

2.18. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de servidores.

2.19. A **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, o arquivo contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a **CONTRATADA** fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

2.20. Os valores de crédito dos Vales Alimentação não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da **CONTRATANTE**.

2.21. A **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores;



2.22. Os custos de emissão e reemissão de cartões eletrônicos, quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela futura **CONTRATADA**.

2.23. Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte, nem poderão ser subcontratados, excepcionalmente, os serviços de assistência técnica e de manutenção, desde que com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### **3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais conveniados e ativos (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios), especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade.

3.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão de serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitado pela contratante.

3.3. Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos elencados nos Itens anteriores deste Anexo I - Especificação Técnica dos Serviços**.

3.4. O credenciamento dos **outros 50% (cinquenta por cento)** de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de **20 (vinte) dias** a contar da assinatura do Contrato.

3.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

3.6. A **CONTRATADA** deverá informar aos estabelecimentos das proibições, quando do pagamento feito através do cartão alimentação, da cobrança de qualquer tipo de taxa ou custo para o recebimento do mesmo, bem como proceder qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento.

3.7. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o





credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo **CONTRATANTE**.

3.10. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

#### **4. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA**

4.1. A partir da data da assinatura do Contrato a **CONTRATADA** deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de até **7 (sete) dias** úteis.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de **180 (cento e oitenta) dias**, desde que justificado e acordado entre as partes.

#### **5. DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:**

<b>Beneficiários</b>	<b>Valor mensal do benefício para cada servidor</b>	<b>Estimativa de beneficiários</b>	<b>Valor mensal estimado a ser repassado à contratada</b>
Funcionários	R\$ 650,00	35	R\$ 22.750,00

5.1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal de Boituva, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

5.2. Estima-se que haverá 4 repasses durante a vigência deste Contrato à empresa Contratada, considerando além dos 3 meses, a parcela referente ao vale assiduidade devido aos servidores, conforme previsto em Legislação Municipal.